



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 075/2009 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a ERRADICAÇÃO DE 5 (CINCO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS DE IPÊ (*Tabebuia spp.*) EXISTENTES NO CANTEIRO ENTRE O ATACADÃO EXTRA E O SIG EM TAGUATINGA NORTE, RA III – TAGUATINGA/DF, E A ERRADICAÇÃO DE 06 (SEIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS DE IPÊ (*Tabebuia spp.*) E O TRANSPLANTIO DE 1 (UM) IPÊ (*Tabebuia spp.*) NA ÁREA DO CANTEIRO CENTRAL DA VIA M-2, PRÓXIMO A QNM 25, RA IX – CEILÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.475/2009.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93 deverá ser realizado o plantio de 30 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, pela erradicação de cada exemplar identificado na área, totalizando **330 (trezentos e trinta)**;
- 2) Como exigência, o responsável pelo transplante de 1 (uma) **árvore de Ipê** deverá enviar esforços para que o mesmo atenda às seguintes recomendações:
  - a) Realizar poda com no mínimo trinta dias antes do transplante reduzindo a área foliar em um terço. Não realizar corte radical em galhos mais grossos, o que dificultaria a brotação posterior;
  - b) Executar, por ocasião da poda, a sangria, que consiste em abrir no solo uma canaleta (feita com ferramenta manual) a uma distância de aproximadamente 50 a 80 cm do tronco e com profundidade mínima de 40 cm. Irrigar com abundância a canaleta aberta após estas operações;
  - c) No dia do transplante, aprofundar a canaleta cuidadosamente. As raízes mais grossas (diâmetro maior ou igual a 5 cm) devem ser cortadas com ferramentas adequadas. O torrão deve ser trabalhado manualmente de modo a apresentar-se em forma de funil, estreitando-se o diâmetro de acordo com sua profundidade; o tamanho do torrão dependerá da espécie e do porte da árvore;
  - d) Marcar no tronco a indicação da posição da árvore em relação ao norte geográfico;
  - e) O torrão somente poderá ser içado quando não houver mais raízes prendendo-o ao solo, utilizando-se cintas apropriadas feitas de lona ou material similar para não provocar ferimentos ou descascamentos no tronco que possam comprometer o sucesso do transplante;
  - f) Providenciar o amarrado do torrão com sacos de aniagem ou similar antes de içá-lo, de modo mantê-lo firme durante o transporte;
  - g) Providenciar transporte adequado ao porte da árvore a ser transplantada;
  - h) A cova que receberá a árvore deve ser preparada com pelo menos quinze dias de antecedência ao plantio, observando-se o seguinte:
    - I. apresentar dimensões compatíveis com o tamanho do torrão;
    - II. receber adubação, no fundo da cova, de trezentos gramas de fosfato natural;/
    - III. receber adubação de trezentos gramas de superfosfato simples incorporados à terra vegetal de boa qualidade com a qual será preenchida a cova;
  - i) Irrigar abundantemente a cova antes de se colocar a árvore, até a formação de barro no fundo da mesma;
  - j) A árvore deve ser colocada cuidadosamente na cova, observando-se a sua posição em relação

*[Assinatura]*

- ao norte geográfico, devendo ficar bem firme e seu colo devidamente nivelado com o solo;
- k) Após o transplante, a árvore deverá ser amarrada com cintas resistentes (feita de tiras de borracha de pneu de caminhão ou similar) ligadas a cabos igualmente resistentes fixados no solo em três pontos, no mínimo; no caso de árvores de grande porte, o amarrio será feito com cabos de aço;
- l) Terminado o transplante, deve-se proceder à rega abundante;
- m) A árvore deve ser irrigada abundante e alternadamente nos primeiros trinta dias após o transplante, e de dois em dois dias nos trinta dias subsequentes (um dia sim/dois dias não);
- 3) Depois de efetuado o transplante, este IBRAM deverá ser informado do local de plantio da árvore para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se o procedimento ocorreu com sucesso;
- 4) No caso de insucesso no transplante, aplicar-se-ão os critérios de compensação de replante definidos no Decreto nº 14.783/93;
- 5) A NOVACAP deverá afixar em local estratégico, uma placa com dimensões e dizeres conforme modelo expedido pelo órgão ambiental, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão vegetal decorrente da obra que trata a presente autorização;
- 6) Depois de efetuada a compensação florestal para as demais árvores, este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 7) Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se a mesma possui registro no IBAMA;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
4. Apresentar publicação no DODF.

Brasília, 06 de julho de 2009.



**ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM**  
**Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 075/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CLÁUDIA CRISTIANE LIMA DO VALE

Assinatura: Cláudia

Cargo: ENGENHEIRA CIVIL

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 06 / 07 / 2009